

**RAÍZEN ENERGIA S.A.**  
**CNPJ/MF 08.070.508/0001-78**  
**NIRE 35.300.339.16-9**

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2015**

- 1. Data, Horário e Local:** a reunião do Conselho de Administração da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se às 9h00 do dia 29 de abril de 2015, na sede social da Companhia, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, n° 1.327, 5° andar, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
- 2. Convocação e presença:** presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello (Presidente do Conselho), Marcos Marinho Lutz, Marcelo Eduardo Martins e, por teleconferência, nos termos do artigo 16, Parágrafo Quarto do Estatuto Social da Companhia, Istvan Kapitany, Bjorn Alexander Fermin e John Charles Abbott, em razão da qual ficam dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Mesa:** Rubens Ometto Silveira Mello - Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira - Secretário.
- 4. Ordem do dia:** deliberar sobre a submissão para deliberação da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("AGE") das seguintes matérias **(i)** emissão, pela Companhia, de 1 (uma) cédula de produto rural financeira, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("CPR-F"), com garantia fidejussória na forma de aval da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 5, andares 1 a 3, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23 ("Raízen Combustíveis"), em favor da **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade limitada com sede no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82 ("Agrícola Ponte Alta"); **(ii)** a autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a emissão da CPR-F, a outorga da Fiança, a implementação de operação de securitização e prática dos demais atos delas decorrentes; e **(iii)** a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão da CPR-F, a cessão dos direitos

creditórios decorrentes da CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando, à outorga de poderes para procuradores da Companhia.

**5. Deliberações:** os conselheiros deliberaram, por unanimidade de votos, e sem quaisquer restrições, aprovar a submissão à AGE de propostas para a Companhia:

(i) Emitir a CPR-F, com garantia fidejussória, em favor da Agrícola Ponte Alta, tendo as seguintes principais características e condições:

(a) **Valor Total da Emissão da CPR-F:** será emitida a CPR-F, a ser vinculada aos CRA (conforme definido abaixo), sendo o valor nominal da CPR-F de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão, duzentos e cinquenta milhões de reais), observado que o valor de desembolso a ser pago à Companhia será de até R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), acrescido de valor equivalente à remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, até a data de integralização dos CRA, do qual serão deduzidas as despesas a serem estabelecidas na CPR-F;

(b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal:** será emitida CPR-F com vencimento em 6 (seis) anos contados da data de emissão, com pagamento em 12 (doze) parcelas, nos valores e datas a serem previstos na CPR-F;

(c) **Atualização Monetária:** o valor nominal da CPR-F não será objeto de atualização monetária;

(d) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da emissão da CPR-F serão exclusiva e integralmente utilizados pela Companhia em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e as necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;

(e) **Garantias:** a Raízen Combustíveis, integrante do grupo econômico da Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, figurará na CPR-F na

condição de avalista, principal pagadora e responsável solidária com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia para com a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários da CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários da CPR-F incorram ou venham a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente da CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Companhia e a Raízen Combustíveis;

- (f) **Liquidação Antecipada:** a CPR-F poderá ser paga antecipadamente, mediante eventual pagamento de prêmio a ser oferecido pela Companhia e observadas as condições previstas na CPR-F;
  - (g) **Vencimento Antecipado:** eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos na CPR-F; e
  - (h) **Cessão:** os direitos creditórios decorrentes da CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 14ª (décima quarta) emissão pela **Gaia Agro Securitizadora S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.876.090/0001-93, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, 288, conjunto 16 (parte), 1º andar, CEP 04552-000 ("Emissão", "CRA" e "Securitizadora", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução da CVM de nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM de nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. No âmbito da operação de securitização, a Agrícola Ponte Alta cederá os direitos creditórios decorrentes da CPR-F à Securitizadora, nos termos do contrato de cessão a ser celebrado entre a Companhia, a Agrícola Ponte Alta, a Raízen Combustíveis e a Securitizadora ("Contrato de Cessão"). As obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão serão asseguradas pela Companhia e pela Raízen Combustíveis por meio de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança").
- (ii) Autorizar a diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão da CPR-F prevista no item "i" acima, mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições

da CPR-F e do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao valor total da emissão da CPR-F e às obrigações garantidas pela Fiança; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** praticar todos os atos necessários à emissão da CPR-F, celebração do Contrato de Cessão e outorga da Fiança; **(d)** contratar quaisquer prestadores de serviços relacionados à cessão da CPR-F e a operação de securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços; e **(e)** celebrar todos os documentos necessários à realização da operação de securitização.

- (iii)** Ratificar todos os atos praticados até a presente data para a emissão da CPR-F, a cessão dos direitos creditórios decorrentes da CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando: **(a)** à outorga de poderes para procuradores da Companhia; e **(b)** a eventuais empréstimos ponte contratados previamente à emissão da CPR-F.

- 6. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira, Secretário. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Rubens Ometto Silveira Mello (Presidente do Conselho de Administração), Marcos Marinho Lutz, Istvan Kapitany, Marcelo Eduardo Martins, Bjorn Alexander Fermin e John Charles Abbott.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

---

Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira  
Secretário da Mesa